



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DAQUELES EVENTUALMENTE REQUISITADOS OU CEDIDOS A ESTE REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA PLUS SERVICE LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PLUS SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.488.891/0001-90, com sede na Avenida Dona Maria Cardoso, Qd. 26, Lt. 04, Sobreloja B, Bairro Jardim Luz, em Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.915-520, telefone (62) 3277-5285, e-mail: pluservice.comercial@gmail.com, neste ato representada por seu Procurador LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, portador do RG nº M3605672 SSP MG e do CPF nº 493.114.256-72 e CNH nº 03352900227, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de condução de veículos oficiais, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, pertencentes à frota do CONTRATANTE e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (TR) e anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

§1º Os serviços compreendem o deslocamento dentro da cidade de Campo Grande - MS, bem como deslocamento em viagens, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, com ou sem a realização de pernoite

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 4º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 7º A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 8º Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT da 24ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006

§ 9º É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 10 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 11 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados no seguinte endereço: Edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Carga Horária	Jornada compreendida entre *	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
TRT 24	SUPERVISOR	44 horas semanais	6h às 18h	2ª a 6ª feira	01	01
TRT 24	MOTORISTA	44 horas semanais	6h às 18h	2ª a 6ª feira	05	05
Total de Postos					06	06

* (em razão de saída e chegada de viagens, compromissos institucionais de Magistrados e Servidores, etc.).

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos na cláusula 6ª, respeitadas as normas trabalhistas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, deverá haver compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistentes aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente.

§ 2º Poderá ser adotada a carga horária de 9 (nove) horas diárias por 4 (quatro) dias semanais, entre segunda-feira e sexta-feira, e carga horária de 8 (oito) horas no dia restante.

§ 3º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

§ 4º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:

- I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte;
- II - na quarta e quinta-feira da Semana Santa;
- III - na segunda-feira de Carnaval;
- IV - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 5º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos incisos I a IV do § 4º desta cláusula o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.

§ 6º Excepcionalmente, a FISCALIZAÇÃO poderá requerer a realização de prestação de serviços extraordinários fora do horário de expediente (diurno ou noturno), aos sábados, domingos e feriados, além da carga horária estipulada, sempre que necessário, fazendo jus ao recebimento de horas extras conforme previsão legal ou serão compensadas.

§ 7º As horas excedentes dos postos de trabalho, que se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias por empregado, de segunda a sexta-feira, e em 10 (dez) horas mensais aos domingos e feriados.

§ 8º A distribuição do horário de prestação ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com a prévia e hábil comunicação de necessidade pelo CONTRATANTE.

§ 9ª As horas excedentes dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, serão prestadas somente com autorização prévia da fiscalização.

§ 10 As horas acima citadas serão preferencialmente compensadas. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela Contratada, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Ou remuneradas de acordo com a legislação vigente, conforme norma de regência, devendo respeitar para todos os fins as Súmulas nº 146 e nº 246 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 11 A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo das horas excedentes remuneradas, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado.

§ 12 A cobrança das horas extras deverá ser na mesma nota fiscal de prestação de serviços. Para conferência dos valores, a CONTRATADA deverá encaminhar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

demonstrativo detalhado das horas excedentes pagas, a fim de possibilitar a aferição da quantidade de horas cobradas e respectivos valores.

§ 13 Os intervalos intrajornadas legalmente estabelecidos não poderão ser usufruídos por todos os empregados concomitantemente, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços e a disponibilidade de pessoal em caso de necessidade eventual.

§ 14 A quantidade estimada de horas extras constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados será controlada pelo(a) encarregado(a), que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento das seguintes dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, deverá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º O CONTRATANTE solicitará, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 4º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA aloca recursos humanos de seus quadros, nas quantidades especificadas na cláusula 6ª, para condução de veículos, na cidade de Campo Grande - MS, bem como a condução em viagens, com ou sem pernoite, obedecendo às técnicas apropriadas por intermédio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades.

§ 1º A prestação do serviço consiste na condução de veículos para o transporte de autoridades, magistrados, servidores, estagiários e outras pessoas autorizadas, além do transporte de processos, documentos, materiais e equipamentos, na cidade de Campo Grande - MS, bem como realizar viagens ao interior do Estado, incluindo, ainda, abastecimento de veículos.

§ 2º Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, que diariamente serão conferidos pelo Supervisor(a) dos Motoristas. As anotações nos controles consistem em:

I - hodômetro e horário de saída;

II - hodômetro e horário de chegada;

III - identificação do veículo (placa) e do condutor;

IV - Itinerário;

V - motivo do deslocamento e sempre que necessário fazer anotações no campo de observações sobre defeitos ou avarias nos veículos.

§ 3º O supervisor deverá desempenhar a função de motorista, quando necessário, conduzindo os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.

CLÁUSULA 11 - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA E SUPERVISOR

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de supervisor e de motorista deverão atender todas as demandas do CONTRATANTE, conduzindo os veículos oficiais e, ainda, aos seguintes requisitos:

I - apresentar certificado de conclusão de ensino médio, visando o estímulo e prestígio social à conclusão do ensino médio, com valorização social da formação profissional consciente;

II - possuir os seguintes cursos:

a) curso de primeiros socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

b) curso de direção defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional.

III - apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

IV - todos os motoristas deverão apresentar carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D", contendo a observação "exerce atividade remunerada";

V - comprovação de tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista na categoria "C", para, no mínimo, uma das vagas de motorista, condição essa a ser mantida durante toda a vigência do contrato;

VI - Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência como motorista na categoria "D" para, no mínimo, uma das vagas de motorista, condição a ser mantida durante toda a vigência do contrato;

VII - Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* deverá ser feita mediante a apresentação de fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

§ 2º Sempre que houver a substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação exigida nos itens acima.

§ 3º Os certificados dos cursos especificados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do *caput* desta cláusula, deverão ser apresentados em até um dia antes do início da execução do contrato, bem como no dia de ingresso de novos motoristas, sejam estes substitutos temporários ou titulares da vaga.

§ 4º A exigência de categoria mínima de habilitação "D" é o fato de o CONTRATANTE possuir na sua frota o veículo: FIAT/DUCATO MINIBUS - Espécie/Tipo: Passageiro Micro-Ônibus - placa HTO 2042 – lotação: 16 pessoas.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS

Incumbe aos motoristas:

I - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e trajando uniforme completo;

II - cumprir o horário estabelecido para o seu posto;

III - manter-se no local estabelecido não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

IV - portar crachá de identificação, confeccionados pela CONTRATADA;

V - não ser apenado com a suspensão do direito de dirigir com a cassação do documento de habilitação;

VI - conduzir os veículos oficiais em estrita observância às leis de trânsito;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

VII - ser responsável por toda e qualquer infração de trânsito que cometer, quando for comprovada a sua culpa ou dolo e dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

VIII - observar as normas internas deste Tribunal e do serviço público federal;

IX - verificar o estado de funcionamento dos veículos que irá conduzir, de acordo com o manual do proprietário;

X - acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes;

XI - conduzir os veículos oficiais com atenção, sempre na condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;

XII - zelar do veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários, solicitando, por intermédio do supervisor, os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, para assegurar a perfeita condição de funcionamento do veículo;

XIII - conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada;

XIV - recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à respectiva garagem do CONTRATANTE, para permitir sua guarda ou em local apropriado, caso utilizado em viagem;

XV - comunicar o fiscal do contrato, por meio de seu supervisor, eventual ocorrência de pane ou sinistro no veículo sob sua responsabilidade de aguardar, junto ao veículo a prestação de socorro e/ou atendimento.

CLÁUSULA 13 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Incumbe ao supervisor:

I - supervisionar permanentemente dos postos de trabalho de condução de veículos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma meticulosa e constante, devendo, para tal:

a) manter a ordem, disciplina, respeito em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, com orientação e instrução aos profissionais;

b) solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

c) atuar na prevenção de atrito ou confronto de qualquer natureza entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, e entre estes magistrados, servidores ou terceiros buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações do setor de fiscalização do CONTRATANTE;

d) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

e) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos a realizar vistoria regular dos veículos a fim de verificar a existência de objetos abandonados, realizando o recolhimento destes e/ou de valores encontrados, providenciando, de imediato, a sua remessa ao Fiscal do Contrato.

II - conduzir veículos do CONTRATANTE em conformidade com as normas de trânsito, observando se o veículo, os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação para que, uma vez constatada a ocorrência de avarias, danos ou anormalidades, informar imediatamente o supervisor ou o Fiscal do Contrato;

III - realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando os procedimentos e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

IV - verificar diariamente o abastecimento dos veículos e a existência de anomalias mecânicas ou elétricas;

V - observar os seguintes critérios na supervisão dos serviços realizados nos postos de trabalho de condução de veículos:

a) conhecer os serviços de cada posto de trabalho, de acordo com as orientações do preposto e da fiscalização do CONTRATANTE;

b) levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

c) não permitir que profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;

d) fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso das requisições de utilização de veículos, documentos dos veículos oficiais e outros de utilização do CONTRATANTE;

e) não permitir manuseio indevido dos equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais, tais como; chaves de roda, macacos, extintores de incêndio, triângulo e outros que se fizerem necessários, pelos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;

f) fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades;

g) adotar todas as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade; obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;

h) orientar e fiscalizar para que os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos zelem pelos veículos oficiais e pelos acessórios neles instalados;

i) informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela supervisão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

j) ficar atento à qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos;

k) passar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE todas as informações referentes ao serviço diário;

l) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo preposto e pela fiscalização do contrato;

m) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho de condução de veículos quanto aos procedimentos de segurança e emergências em caso de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros ocorridos com o veículo, em conformidade com as orientações e normas do CONTRATANTE;

n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho de condução de veículos e nas imediações pelos profissionais alocados.

CLÁUSULA 14 – DOS CONTROLES DOS DESLOCAMENTOS

Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, que serão conferidos pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 15 – DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Quando necessários deslocamentos para localidades fora da jurisdição de Campo Grande - MS, a CONTRATADA deverá pagar adiantado, para o condutor designado para realizar o serviço, diárias no valor de R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos), quando necessário o pernoite, e de R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) quando não, para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º Os valores a serem pagos e adiantados pela CONTRATADA, para fazer face as despesas de diária de seus condutores, serão reembolsados pelo contratante no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado, a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

§ 2º Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:

I - quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

II - ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar a diária na conta salário do motorista que for realizar viagem.

§ 3º Recomenda-se que a CONTRATADA promova o rodízio na indicação dos motoristas que forem realizar os deslocamentos previstos no *caput* desta cláusula, visando evitar a integração da diária como parcela salarial, conforme Súmula nº 101 do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 4º A CONTRATADA será responsável pelos efeitos financeiros de eventual integração de diárias como parcela salarial do empregado.

CLÁUSULA 16 – DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

Em casos de deslocamento para outros Municípios ou Estados que dependam do deslocamento por meio de transporte por ônibus intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA providenciará a aquisição e entregará antecipadamente a passagem de ida e/ou retorno do motorista que empreenderá a viagem. O reembolso será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, originais ou cópias autenticadas.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO PROFISSIONAL

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir as seguintes obrigações e proibições:

- I - ser assíduo e pontual no serviço;
- II - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, sendo indispensável o uso de crachá de identificação;
- III - utilizar o crachá fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral;
- IV - assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiver acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- VI - comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada a resolução do problema pelo preposto, nos limites do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993;
- VII - evitar confronto, de qualquer natureza, com Magistrados, servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato.

CLÁUSULA 18 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas no Anexo I.

§ 1º No uniforme deverão constar somente a razão social ou nome fantasia da empresa e logotipo da empresa, se for o caso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, conforme especificações do Anexo I, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 3º A CONTRATADA deverá providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

§ 4º A CONTRATADA deverá submeter, em até 1 (um) antes do início da execução do contrato amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação do CONTRATANTE, a quem se resguarda o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes no Anexo I.

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita a todos os trabalhadores, conjuntamente em dia único, nas dependências do CONTRATANTE e na presença do fiscal do Contrato, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto do uniforme por pecúnia. Se necessários ajustes deverão ser realizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 6º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 7º No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes de acordo com o § 5º desta cláusula

§ 8º A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 9º O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento de trabalho.

§ 10 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, **até 48 (quarenta e oito) horas a contar do início dos serviços**, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 10 (dez) meses.

CLÁUSULA 19 – DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer aparelhos celulares habilitados, com tecnologia 4G ou superior, com plano pós-pago, conforme Anexo I, aos empregados de cada posto, até o dia do início da execução contratual, de forma que todos os postos tenham condições de comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

Parágrafo único. Os aparelhos deverão ser reparados ou substituídos sempre que apresentar defeito ou desgaste acentuado que dificultem ou impossibilitem seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

II - a CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

§ 1º A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos incisos I e II do *caput* desta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme os Anexos III e IV deste instrumento.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012.

CLÁUSULA 21 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

V - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VII - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme (banheiros) e local para alimentação (refeitório);

VIII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

IX - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

X - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

XI - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIV - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 22 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado no contrato;

III - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XV - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

(Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XX - executar Programa de Gerenciamento de Riscos e de Gerenciamento de Riscos Operacionais PGR/GRO, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XXI - executar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

XXII - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012, devendo a CONTRATADA apresentar cópias dos respectivos certificados dos empregados capacitados;

XXIII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXIV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXVI - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXVIII - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXXIX - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região;

XXX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXI - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXIII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXIV - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XXXV - dar conhecimento prévio à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XXXVI - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXXVII - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

§ 2º O pagamento do salário após o prazo legal (5º dia útil do mês subsequente ao vencido conforme § 1º do art. 459 da CLT), ou fornecimento do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados após o dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência;

§ 4º Arcar com as despesas decorrentes de multas de trânsito, de avarias e de acidentes envolvendo os veículos oficiais conduzidos pelos empregados da empresa, ocorridos durante a execução dos serviços, quando configurado a culpa ou dolo dos empregados;

§ 5º Na hipótese de sinistro quando configurada a culpa dos empregados a CONTRATADA deverá arcar com o valor da franquia. O valor médio da franquia CONTRATADA é de aproximadamente R\$ 2.842,86 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), as informações detalhadas de cada veículo segurado podem ser solicitadas ao Fiscal do Contrato.

§ 6º De acordo com a Resolução CSJT nº 68, de 21 de julho de 2010, art. 18, (Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 329, de 29.4.2022), a CONTRATADA deverá promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado, cujo certificado será apresentado ao fiscal, em cursos que versem sobre:

- I - condutas em caso de acidente;
- II - comportamento sociável no trânsito;
- III - normas de trânsito e segurança;
- IV - direção defensiva.

§ 7º A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, no sentido de:

I - adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;

II - articular-se com o fiscal do contrato, por intermédio do supervisor, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;

III - certificar-se de que estejam no veículo os documentos e equipamentos de porte obrigatório;

IV - comunicar-se com o fiscal do contrato sempre que, durante a execução dos serviços, ocorra qualquer impedimento, com vistas às medidas de socorro, transporte de passageiros ou acionamento de perícia;

V - desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de motorista;

VI - em caso de acidente, aguardar no local da ocorrência mantendo o veículo sob sua guarda até sua liberação pelo representante do CONTRATANTE, exceto em caso de necessidade de prestação de socorro às vítimas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

VII - observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação ao fiscal do contrato sempre que verificar o não atendimento destas condições;

VIII - operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;

IX - portar Carteira Nacional de Habilitação válida;

X - prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;

XI - realizar a vistoria nos veículos oficiais dos aspectos necessários a fim de garantir o perfeito funcionamento, conferindo nível do óleo, água, combustível, pressão dos pneus, luzes de advertência acesas ou outros problemas detectáveis não listados;

XII - registrar, em documento específico, quaisquer avarias detectadas nos veículos antes de sua utilização, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA;

XIII - seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de acidente com veículos oficiais do CONTRATANTE;

XIV - ser pontual e permanecer no posto de trabalho;

XV - tratar os passageiros com educação, urbanidade e respeito;

XVI - zelar pela fiel observância das regras fixadas pelo CONTRATANTE para a utilização do transporte;

XVII - zelar pela fiel observância das regras fixadas pela Portaria que disciplina a integração, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (atualmente Portaria TRT/GP/DGCA nº 563/2010);

XVIII - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade e pelos acessórios neles instalados.

CLÁUSULA 23 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 24 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, **no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 1º Pelo descumprimento do disposto acima, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 25 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis consecutivos a contar do recebimento definitivo

CLÁUSULA 26 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 339037 (locação de mão de obra).

CLÁUSULA 27 – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 39.997,88 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)** totalizando o valor global estimado de **R\$ 1.199.936,40 (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** para 30 (trinta) meses de contratação, conforme demonstrativo abaixo:

Quadro Demonstrativo dos Valores dos Serviços				
Postos de trabalho	Quantidade	Valor mensal do serviço por empregado	Valor total mensal por empregado	Sub total mensal do contrato
Supervisor	01	R\$ 5.894,08	R\$ 5.894,08	R\$ 32.099,83
Motorista	05	R\$ 5.241,15	R\$ 26.205,75	
Valor total mensal de diárias, passagens e combustível				R\$ 7.898,05
Valor total mensal estimado				R\$ 39.997,88
Valor global estimado do contrato (30 meses)				R\$ 1.199.936,40



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigente.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas.

CLÁUSULA 28 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o § 1º, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho

§ 6º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 7º Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá haver a rescisão contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 8º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 10 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

§ 11 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

§ 12 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os insumos fornecidos (passagens, diárias, gasto comunicação, máscaras descartáveis) pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 13 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 14 Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

§ 15 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 16 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 17 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/IN CRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018, Anexo VIII do Termo de Referência.

§ 18 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 19 Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das verbas trabalhistas, conforme previsão contida no subitem anterior poderá haver a rescisão contratual.

§ 20 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 21 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 29 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 30 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o § 2º, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 31 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus à empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 32 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

CLÁUSULA 33 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a CONTRATADA adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13º salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

§ 16 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 34 – DA GARANTIA DE CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 13 Para as multas pecuniárias estabelecidas na Cláusula 38, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA 35 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput*, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem o § 6º da cláusula 28, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 36 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 37 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato**, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável;

V – comprovante de entrega dos uniformes e equipamentos.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato**, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pela CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal em conformidade com o item 2 (Contratação de Serviços) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho aprovado pela Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021;

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º A CONTRATADA deverá apresentar "Aviso de Férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 3º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

I - aviso prévio ou comunicado de dispensa;

II - termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exame médico demissional;

V - CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato da conta do fundo de garantia;

IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - contrato de trabalho;

IV - opção pelo Vale Transporte;

V - exames médicos admissionais;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;

VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

CLÁUSULA 38 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, **para cada infração**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do parágrafo 1º desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
11	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
12	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
14	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
15	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

18	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia
19	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
21	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do parágrafo 1º desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 39 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 40 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

CLÁUSULA 41 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 42 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 44 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 45 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 46 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 47 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 5º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 20 de janeiro de 2023.

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT DA 24ª REGIÃO**

**LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
PLUS SERVICE LTDA**

TESTEMUNHAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

ANEXO I

Supervisor e Motoristas				
Uniforme	Especificações	Und	Qtde	Periodicidade
Paletó/Blazer	Paletó, fino acabamento, corte slim, aviamento de primeira qualidade, na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	und	1	Início do contrato e a cada 10 meses
Calça	Calça, fino acabamento, corte slim, aviamento de primeira qualidade, na cor preta, em tecido tipo microfibra, que faça conjunto com o paletó.	und	3	Início do contrato e a cada 10 meses
Camisa	Camisa social de manga longa, tecido tricoline, gola com entretela, com no mínimo 35% algodão, cor azul clara ou branca.	und	5	Início do contrato e a cada 10 meses
Gravata	Gravata, em tecido jacquard poliéster ou seda, modelo slim, cor preta.	und	1	Início do contrato e a cada 10 meses
Meia	Par de meia social, com tecido misto de fibras naturais e artificiais, de boa qualidade e absorção, cor preta.	par	5	Início do contrato e a cada 10 meses
Sapato	Sapato social, 100% couro animal, com cadarço, solado de borracha, cor preta.	par	1	Início do contrato e a cada 10 meses
Cinto	Cinto 100% couro animal, liso, cor preta, fivela lisa na cor prata ou chumbo.	und	1	Início do contrato e a cada 10 meses

Supervisor e Motoristas				
Item	Especificações	Und	Qtde	Periodicidade
Aparelho celular	Smartphone Android com no mínimo: 32gb de armazenamento tecnologia 4G, para internet móvel Sistema operacional Android 10	und	6	Início do contrato
Plano controle	Plano controle/Linha telefônica com no mínimo: 9GB / 8GBm de internet movél, ligações e whatsapp ilimitados (plano sem fidelidade)	und	6	mensal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023**

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A empresa PLUS SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.891/0001-90, por meio de seu representante legal, Senhor LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, portador da Cédula de Identidade nº M3605672, expedida pelo SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 493.114.256-72, e CNH nº 03352900227, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº 23/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande- MS, 23 de janeiro de 2023.

LIDIO DE MIRANDA Assinado de forma digital
FAGUNDES por LIDIO DE MIRANDA
FAGUNDES
FILHO:4931142567 FILHO:4931142567
Dados: 2023.01.23 13:05:58
2 -03'00'

(Representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 429 DA CLT, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa PLUS SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.891/0001-90, por meio de seu representante legal, Senhor LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, portador da Cédula de Identidade nº M3605672, expedida pelo SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 493.114.256-72, e CNH nº 03352900227, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital nº23/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- (X) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos uma das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018).

Campo Grande- MS, 23 de janeiro de 2023.

LIDIO DE MIRANDA
FAGUNDES
FILHO:49311425672

Assinado de forma digital por
LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES
FILHO:49311425672
Dados: 2023.01.23 13:08:26
-03'00'

(Representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.517/2022
Pregão Eletrônico nº 23/2022
Contrato nº 04/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991, EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

A empresa PLUS SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.488.891/0001-90, por meio de seu representante legal, Senhor LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, portador da Cédula de Identidade nº M3605672, expedida pelo SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 493.114.256-72, e CNH nº 03352900227, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao EDITAL nº 23/2022, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- (X) atender aos percentuais estabelecidos no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- () estar desobrigada do atendimento ao disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

LÍDIO DE MIRANDA
FAGUNDES
FILHO:49311425672

Assinado de forma digital por LÍDIO DE
MIRANDA FAGUNDES FILHO:49311425672
Dados: 2023.01.23 13:33:12 -03'00'

(Representante legal da empresa)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 3259/2022. Contrato TRT/CLC nº 003/2023. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: AIRES TURISMO LTDA. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 018/2022, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar 123/06, Lei nº 12.846/13, Lei 13.709/18, Ato TRT-GP nº 185/21, Decreto nº 9.507/18, IN nº 05/17 - SEGES/MPDG e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Assinatura: 20/01/2023. Signatários: Desembargador Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente, pelo Contratante, e Maria Therezinha Pereira Aires, Diretora-Presidente, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 20.517/2022. Contrato nº 04/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: PLUS SERVICE LTDA, CNPJ nº 05.488.891/0001-90. Objeto: prestação de serviços de condução de veículos oficiais, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, pertencentes à frota do CONTRATANTE e daqueles eventualmente requisitados ou cedidos a este. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato. Valor total: R\$ 1.199.936,40. Pregão Eletrônico nº 23/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37. 2023NE000050. Assinatura: 23.01.2023. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA/Contratante; LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023 - UASG 090012

Nº Processo: 16733512022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de almoços e lanches, a serem executados nas dependências do prédio sede, no auditório Ministro José Cândido de Carvalho, para a realização de Audiências relativas ao Tribunal do Júri, nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/01/2023 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Disponível no Processo Administrativo Eletrônico-PA-SEI 001673-35.2022.4.01.8004 Declaração de Dispensa em 17/01/2023. MARCIA REGINA LINS MAGALHAES. Diretora Secad em Exercício. Ratificação em 17/01/2023. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 36.005,00. CNPJ CONTRATADA : 26.933.695/0001-58 GILDEONECARNEIRO DE OLIVEIRA 01997596504.

(SIDE - 23/01/2023) 090012-00001-2023NE090012

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 - UASG 090012

Nº Processo: 36116152022. Objeto: Contratação estabelecimento hoteleiro para prestação dos serviços de fornecimento de 10 (dez) apartamentos tipo single (individual), com ar condicionado, sanitário, frigobar, sem linha telefônica, com check in a partir das 20h00min horas e check out às 08h00min dos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/01/2023, sendo a presente contratação por demanda do Júri, nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/01/2023 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 18/01/2023. MARCIA REGINA LINS MAGALHAES. Diretora Secad em Exercício. Ratificação em 19/01/2023. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 17.500,00. CNPJ CONTRATADA : 30.485.039/0001-07 HOTEL BRITANIA LTDA.

(SIDE - 23/01/2023) 090012-00001-2023NE090012

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 090012

Nº Processo: 17766762022. Objeto: Renovação da assinatura anual do periódico Boletim de Licitação e Contratos Digital, da Governet Editora Ltda. ME para atender a necessidades do NUAJU e NUCOM Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Disponível no Processo Administrativo Eletrônico - PA-SEI 0017766+76.2022.4.01.8004 Declaração de Inexigibilidade em 20/01/2023. MARCIA REGINA LINS MAGALHAES. Diretora Secad em Exercício. Ratificação em 20/01/2023. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 8.096,65. CNPJ CONTRATADA : 07.316.919/0001-38 GOVERNATEDITORA LTDA.

(SIDE - 23/01/2023) 090012-00001-2023NE090012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º TA ao contrato 9900685. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: REFORMAR ELEVADORES LTDA. (Sr. Wagner Alves dos Santos); CNPJ: 21.633.171/0001-28. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com início em 11/03/2023 e término em 10/03/2024. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. P.A. 0013253-70.2019.4.01.8004-JFBA. Ass: 23/01/2023.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 47/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 11828032022401800. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para atualização das plantas arquitetônicas (cadastro) do edifício sede da SJJ de Paulo Afonso - BA, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIDE - 23/01/2023) 090012-00001-2022NE100000

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de 13 (treze) scanner de raio-X de bagagens, maletas e bolsas, incluindo instalação, assistência técnica, garantia e no-break, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0002489-20.2022.4.01.8004. Empresa vencedora: Nucotech do Brasil Ltda, CNPJ: 19.892.624/0002-70, Item 01 - valor unitário:R\$105.000,00; Item 02, valor unitário: R\$3.000,00.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 2023.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição dos uniformes padrão da Polícia Judiciária da Seção Judiciária da Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0003108-47.2022.4.01.8004. Empresa vencedora: BL Comércio de Artigos de Pesca Ltda, CNPJ: 22.640.120/0001-96, para o item 20 - valor unitário:R\$302,00; Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e item 19, cancelados.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 2023.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de apoio à atividade de cálculos para atender às necessidades da Seção de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária da Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0012289-72.2022.4.01.8004. Empresa vencedora: Plus Service Eireli, CNPJ: 05.488.891/0001-90, pelo valor total anual de R\$1.151.871,36.

Salvador-BA, 23 de janeiro de 2023.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nr.04/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS. CNPJ: 37.091.904/0001-80. OBJETO: Fornecimento de copos descartáveis para a Seção Judiciária do Pará e Subseção Judiciária de Castanhal. V.Global: R\$-6.437,82. VIGÊNCIA: 23.01 a 31.12.2023. B.LEGAL: P.A.5998-38.2022.4.01.8010-PA e Lei nr.8.666/93. ASSINATURA: 23/01/2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pelo Contratante, e Jefferson Arguilheira Pereira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Edital de Credenciamento n. 01/2023-RR.

A Justiça Federal de 1ª Instância - Seccional Roraima, por intermédio da Seção de Programas e Benefícios Sociais, torna público o Edital de Credenciamento de profissionais e instituições da área de saúde, destinado a selecionar interessados em se credenciar junto ao Pro-Social. O Edital para consulta estará disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/sjrr/navegacao-auxiliar/noticias-sj/editais-diversos.htm>. Dúvidas e propostas de credenciamento poderão ser encaminhadas ao email: sebes.rr@trf1.jus.br. Processo: 33-36.2023.4.01.8013. Data da assinatura: 23/01/2023. Assina: Pela Seção Judiciária, a Supervisora da SEBES/Pro-Social, Natália Aires Oliveira.

Em 23 de janeiro de 2023.
NATÁLIA AIRES OLIVEIRA
Supervisora da SEBES/Pro-Social

2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Contratada: UB Brasil Eventos Ltda; CNPJ: 05.325.136/0001-95; Processo: JFRJ-EOF-2022/00594.01; Objeto: fornecimento de refeições individuais (almoço e jantar); Modalidade de Licitação: Pregão; Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2023NE000091; valor: R\$ 9.324,00; emissão: 19/01/2023.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato Administrativo 14/2022. Processo JFES-EOF-2022/00150. Objeto: Acréscimo e Supressão contratual e prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 20 dias. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: DUAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 04.662.878/0001-43. Fundamentação legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e Artigo 57, §1º, incisos II e IV da Lei n. 8.666/93. Programa de Trabalho: 186481. Elemento de Despesa: 449051-91. Nota de Empenho: 349 de 27/07/2022. Novo Valor Global do Contrato: R\$ 229.874,64. Assinatura: 16/12/2022. Vigência: A partir da assinatura. Signatários: Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Carlos Roberto Lombardi, pela Contratada. Autorização para publicação extemporânea em 21/01/2023.

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A: 0002008-13.2021.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/21, de prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada para as Subseções Judiciárias de Curitiba, Ponta Grossa e Paranaguá. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Genesy Vigilância e Segurança Privada Eireli. Objeto: Prorrogar a vigência do referido contrato por mais 20 (vinte) meses, a partir de 24/01/23. Base legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0033.4257.0001. E.D: 3390.37.03. NE: 2022/177, 2022/178 e 2022/179. Valor total: R\$ 4.326.492,00. Ass: 30/12/22.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 90018

Nº Processo: 0005763-11.2022.4. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para substituição das tubulações do barrilete e impermeabilização dos reservatórios elevados de água potável da sede da Subseção Judiciária de Londrina/PR. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 24/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Anita Garibaldi, 888 - Curitiba - Paraná - 7º Andar, Cabral - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90018-5-00007-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/02/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

MARILEI BERBERT PADILHA
Supervisora do Setor de Processamento de Licitações

(SIASGnet - 20/01/2023) 90018-00001-2023NE000019

